



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034/2025

Cajamar/SP., 28 de julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2523/2025

DATA / HORA
29/07/2025 14:20:42

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme pode ser verificado do teor do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos, *buscamos a alteração do disposto no inciso IV, do art. 28 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018* (que trata da organização, estatuto e plano de carreira da Guarda Civil Municipal), simplesmente para estabelecer que possam participar do concurso público àqueles interessados menor de 18 anos, porém com 18 anos no ato da investidura do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

A alteração pretendida se deve às impugnações realizadas por candidatos que manifestaram quanto a legalidade ao limite de idade interposto para participar do concurso público, vez que a Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas e o próprio Estatuto Geral dos Servidores Públicos de Cajamar – Lei Complementar nº 064/2005, estabelecem a idade mínima de 18 anos para ingresso na carreira e não no ato de inscrição, senão vejamos:

“Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto geral das Guardas):

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Lei Complementar nº 064/2005 (Estatuto Geral dos Servidores):

Art. 8º São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Lei Complementar nº 165/2018 (Estatuto da Guarda Municipal):

Art. 28. Somente serão investidos no quadro da Guarda Civil Municipal de Cajamar, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

V - ser maior de 18 (dezoito) anos e no máximo 40 anos na data da inscrição;”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 034/2025 – fls. 02

Portanto, como podemos observar somente a Lei Complementar nº 165/2018 – Estatuto da Guarda Civil Municipal, **estabelece a idade mínima de 18 anos no ato da inscrição, em contraposto** a Lei Federal 13.022/2014 e a Lei Complementar Municipal nº 064/2005, que estabelecem no ato da investidura.

Nesse sentido, cumpre-nos esclarecer que ***nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 064/2005, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse***, ou seja a investidura em cargo público é o ato formal de integrar-se ao cargo, após a nomeação e antes do exercício, com a posse mediante o cumprimento de requisitos legais.

Dessa forma, com a adequação, o interessado poderá prestar o concurso público, entretanto, somente será investido no cargo efetivo se preencher os requisitos, dentre os quais ser maior de 18 anos.

Outrossim, na oportunidade, ressaltamos que a discussão sobre a constitucionalidade do limite de idade em concursos para Guarda Civil Municipal é um tema recorrente, e embora a Constituição Federal proíba discriminação por idade em concursos públicos, o **STF** - Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (tema 646) fixou a seguinte tese: *"O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido"*, como no caso de cargos de segurança pública, motivo pelo qual não há que se tratar em relação a idade máxima para o cargo em questão.

Diante do exposto, face à relevância do quanto pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 28 DE JULHO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 28 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 28.....

(.....)

IV - *ser maior de 18 anos no ato da investidura do cargo e no máximo 40 anos na data da inscrição;*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar/SP., 28 de julho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal